

LEI MUNICIPAL Nº 702/2006

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS POR
TEMPO DETERMINADO.**

VANO JOSÉ BATISTA: Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores Públicos por tempo determinado consubstanciado no **Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal** combinado com o **Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município**.

Art. 2º -As contratações por tempo determinado é para atendimento de regime de urgência urgentíssima do Executivo Municipal.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito no âmbito de sua respectiva Secretaria, atendendo cargos, salários e vagas, como abaixo exposto:

<u>SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</u>		
CARGO	VAGAS	SETOR
Motorista	(02) duas	Secretaria de Obras

Art. 4º- Os salários dos contratados por tempo determinado, são fixados de acordo com o latocionograma dos cargos e salários do Município.

Art. 5º - Os contratos firmados de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização.

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações próprias específicas e orçamentárias ou suplementadas.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis.



VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br